



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO

JAN-FEV/2013

Licitações e Contratos Administrativos

Atuação do Escritório

1

**Reconhecida a
ilegalidade de
inabilitação de licitante
em face de hipotética
distância demasiada de
sua usina de asfalto**

2

**Justiça suspende
inabilitação de empresa
em licitação de obras de
recuperação de prédios
da CEASA**

3

**Justiça anula revogação
de licitação e determina
assinatura de contrato
com empresa vencedora
de licitação**

4

**Sócio da FJA ministrará
aulas em curso de Pós-
Graduação em Direito
Administrativo**

Reconhecida a ilegalidade de inabilitação de licitante em face de hipotética distância demasiada de sua usina de asfalto

Empresa de engenharia do Vale dos Sinos foi inabilitada na Concorrência nº 346/2012/CECOM-RS referente a “obras de duplicação da Rodovia ERS-509, trecho: Castelinho-Igreja Amaral”.



Na licitação, a empresa apresentou a declaração de disponibilidade de usina de asfalto (único documento exigido pelo Edital), bem como a Licença de Operação da FEPAM de usina de asfalto hoje instalada no Município de Portão.

A Comissão Julgadora inabilitou a empresa por entender que distância máxima que uma usina de asfalto deve estar da futura obra para que o fornecimento de CBUQ ocorra dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelo DAER é de 100Km, enquanto o Município de Portão está a aproximadamente 280Km da futura obra. A empresa interpôs recurso administrativo aduzindo que o Edital sequer exigia documento para comprovar a distância entre a usina de asfalto de posse da licitante e a futura obra, razão pelo qual sua inabilitação contrariaria o princípio da vinculação ao edital.

A CECOM-RS julgou procedente o recurso, habilitando a empresa.

*** O escritório FJA representa a empresa na Licitação.**



Justiça suspende inabilitação de empresa em licitação de obras de recuperação de prédios da CEASA

A Central de Compras do Estado/CECOM inabilitou empresa na licitação Concorrência nº 177/2012 cujo objeto é a “contratação de empresa para execução Obras de recuperação Estrutural e Impermeabilização dos Pavilhões - GNP, A1, D2, E1, E2 e Pórtico Principal da CEASA/RS”.

Em resumo, a Comissão Jugadora sustentou que os atestados de qualificação técnica apresentados pela empresa não demonstravam a experiência da licitante na execução de obra de complexidade igual à obra licitada, pois os serviços descritos não utilizaram argamassa polimérica tal qual previsto no projeto da obra da CEASA/RS.

A empresa ingressou em juízo e obteve a revisão da decisão administrativa junto à 3ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre: *“(...) os atestados de fls. 49/51 apresentados pela parte autora, como prova da qualificação técnica, demonstram a experiência profissional na execução de serviços de Obras de recuperação Estrutural e Impermeabilização. Tenho que os atestados, a priori, confirmam a sua capacidade na prestação do serviço objeto da contratação. Como dito anteriormente, não se faz necessária que a comprovação quanto à qualificação técnica seja exatamente nos mesmos moldes do objeto da contratação. A prestação de serviços similares pela empresa mostra-se suficiente para a habilitação desta ao certame. Isso posto, defiro a liminar postulada para o fim de suspender os efeitos da decisão que declarou a empresa autora inabilitada para o certame, determinando, a abertura de sua proposta.”*



* O escritório FJA representa a empresa na ação judicial nº 001/11202396233 na Comarca de Porto Alegre/RS.

Justiça anula revogação de licitação e determina assinatura de contrato com vencedora de licitação



Após a ultimação das fases de habilitação e de disputa de preços, o Município de Osório revogou a Tomada de Preços nº 46/2012 que fora promovida com o intuito de contratar a implantação de EPCIS em escolas municipais de educação infantil e fundamental.

Em suma, a municipalidade alegou que nenhuma das empresas habilitadas na primeira fase do certame estava inscrita no CNPJ par a execução de serviços específicos como recarga e teste hidrostático de cilindros de extintores e preparo de alarme de incêndio luminescente com acionador manual, inclusive instalações elétricas, serviços necessários à execução do objeto licitado.

A licitante vencedora do certame revogado ingressou em juízo sustentando que o ato era ilegal, porque nenhum destes trabalhos demonstrava grande complexidade, bem como sua inscrição no CNPJ a habilitava para construção de prédios em geral.



A justiça de Osório julgou procedente a demanda para anular a revogação da licitação, bem como para determinar a imediata contratação da empresa autora para a execução do objeto licitado na Tomada de Preços nº 46/2012.

* O escritório FJA representa a empresa na ação judicial nº 059/1.12.0004467-2 na Comarca de Osório/RS.



FAGANELLO JAPUR
ADVOGADOS

BOLETIM INFORMATIVO
JAN/FEV-2013

**Sócio da FJA ministrará aulas em curso de Pós-Graduação em
Direito Administrativo**

O sócio da Faganello Japur Advogados Matheus Rocha Faganello ministrará aulas no curso de Especialização em Direito Administrativo com ênfase em Controle, Gestão e Regulação da FADERGS. Informações adicionais podem ser obtidas por meio do link <http://www.fadergs.edu.br/fadergs/cursos/especializacao-em-direito-administrativo/conteudo/especializacao-em-direito-administrativo-com-enfase-em-controle-gestao-e-regulacao-1906.html>